



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA N° - PLENÁRIO
(PL nº 5149/2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 5149, de 2020:

“Art. __ Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995”

JUSTIFICAÇÃO

Ao Projeto de Lei n. 5149, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, apresentamos emenda para dispor que o mesmo prazo geral de 2 anos para a reutilização do benefício seja estendido também às pessoas com deficiência.

Ora, não existe razoabilidade alguma em conceder prazo de reutilização do benefício de apenas 2 anos para taxistas e exigir um prazo dobrado, de 4 anos, para a pessoa com deficiência, que tanto sofre com questões de acessibilidade e locomoção no cotidiano.

Portanto, conto com a aprovação dos pares à aprovação da presente emenda modificativa, por medida de justiça e isonomia.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2021.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**